



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CIMVALES”, para a futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a “contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES”, conforme detalhado no termo de referência, na especificação técnica complementar e nas planilhas e memoriais e, que será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal de nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o “Consórcio CIMVALES”, figurará como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figuram como “Órgãos Participantes”, os quais serão responsáveis pela celebração do “Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação”, com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... // ...e-mail.....

Pessoa Contato..... Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial do Consórcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br, onde este recibo deverá ser preenchido e inserido site www.bll.org.br.

Local/Data.....,de..... de 2026

Assinatura - CPF



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá,
Peruaçu, Japoré e São Francisco.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL 003/2026

(REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREÂMBULO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, consorcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro - Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Manga, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, torna público que realizará licitação mediante uso de "Pregão Eletrônico para Registro de Preços", conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para "registro de preços", nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, pautando, na futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a "contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A especificação técnica complementar e, que será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal de nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consorcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consorcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o "Consórcio CIMVALES", figurará como "Órgão Gerenciador", pautando na celebração da futura "Ata de Registro de Preços", e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figuram como "Órgãos Participantes", os quais serão responsáveis pela celebração do "Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação", objeto do processo licitatório nº 005/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, nos termos deste edital, onde o critério de julgamento será "maior desconto sobre a tabela", em observância à definição dada no inciso XIII do art. 6º e, conforme previsibilidade do inciso II do art. 33 c/c o disposto no § 2º do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde onde a futura contratação a ser perquida pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES, dar-se-á por escopo, conforme definição dada no inciso XVII do art. 6º c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

- Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - Participantes
- Prefeitura Municipal de Cônego Marinho - Participante

- Prefeitura Municipal de Januária - Participante
- Prefeitura Municipal de Itacarambi - Participante
- Prefeitura Municipal de São João das Missões - Participante
- Prefeitura Municipal de Manga - Participante
- Prefeitura Municipal de Montalvânia - Participante
- Prefeitura Municipal de Juvenília - Participante
- Prefeitura Municipal de Miravânia - Participante
- Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - Participante

SUMÁRIO

- Título I - Disposições preliminares
- Título II - Vinculação das partes
- Título III - Objeto
- Título IV - Condições para participação na licitação e dos impedimentos
- Título V - Pedidos de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI - Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII - Condições para participação da presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços
- Título VIII - Proposta de preços - elaboração
- Título IX - Documentos de habilitação - obrigatoriedade de apresentação
- Título X - Inserção da proposta de preços e documentação para o site www.bll.org.br
- Título XI - Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia da proposta e das planilhas.
- Título XII - Ofertas de lances.
- Título XIII - Proposta de preços realinhada e planilhas - apresentação
- Título XIV - Documentos de habilitação da licitante vencedora - avaliação
- Título XV - Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços realinhada e da avaliação da documentação de habilitação.
- Título XVI - Recursos administrativos e contrarrazões - procedimentos.
- Título XVII - Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVIII - Encerramento da fase de julgamento, apreciação jurídica do feito, e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX - Sanções administrativas.
- Título XX - Sistema de registro de preços - definição e regulamentação.
- Título XXI - Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos de expectativa de contratação).
- Título XXII - Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII - Adesão à ata de registro de preços - procedimentos.
- Título XXIV - Dotação orçamentária.
- Título XXV - Pagamentos.
- Título XXVI - Reajuste de preços e realinhamento de valores.
- Título XXVII - Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos de expectativa de contratação.
- Título XXVIII - Disposições finais
- Título XXIX - Casos omissos.

- Título XXX - Publicações.
- Título XXXI - Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo I-A - Especificações técnicas complementares
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação
- Anexo IV - Proposta de preços procedimentos de elaboração
- Anexo V - Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII - Declaração de integralidade de custo, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo IX - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Anexo X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência reabilitada pela previdência, conforme dispõe o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório na modalidade de “**Pregão Eletrônico para Registro de Preços**”, inaugurado pelo **Consórcio CIMVALES**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), na qualidade de “**órgãos participantes**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

1.2 A Proponente licitante que manifestar interesse em participar da presente licitação, deverá elaborar a proposta de preços em observância ao detalhado no título VIII deste edital, em observância ao modelo do anexo IV, devendo constar da proposta a qualificação da empresa e assinatura digital do signatário, devendo ainda elaborar todas as planilhas de preços, cronogramas, memórias de cálculos e demais planilhas onde consta a identificação de valores, devendo constar das mesmas a qualificação da empresa e onde couber deverá constar assinatura digital do signatário da proposta de preços, devendo todas as planilhas serem anexas junto com a proposta de preços, e inseridas no sistema gerenciador da “**Pregão Eletrônico para Registro de Preços**”, sob pena de desqualificação da proposta, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

1.3. O desfecho do certame, será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pelo CIMVALES e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este “**Pregão Eletrônico**”, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja devidamente assinado na forma eletrônica, e inserido no sistema do site www.bll.org.br , sistema este que foi contratado pelo Consórcio CIMVALES, para gerenciar a informatização de licitações na forma eletrônica, devendo ainda o instrumento (esclarecimentos e ou impugnação), vir acompanhado de documentação do signatário, bem como no que couber acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser observado o disposto no Título V deste edital.
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS	A formulação da proposta de preços deverá elaborada em observância ao disposto no Título VIII, bem como em observância ao disposto no anexo IV deste edital, bem como em observância ao modelo da proposta disponibilizada pelo Consórcio CIMVALES. Nesta linha de elaboração a proponente licitante deverá elaborar todas as planilhas e memórias de cálculos, que contenham valores e que foram disponibilizadas pelo Consórcio CIMVALES, inserindo nas mesmas a qualificação da empresa, bem como lançando assinatura digital, e inserir no sistema www.bll.org.br , sob pena de desqualificação da proposta de preços.
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A apresentação da documentação de habilitação deverá ser realizada em observância ao detalhado no Título IX, deste edital, devendo toda a documentação ser digitalizada e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços.

PRAZO LIMITE PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO	Até as 09h:00 - horário de Brasília, do dia 07 de agosto de 2026 - a proposta e a documentação deverá ser inserida no sistema www.bll.org.br , conforme dispõe o art. 55, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme detalhado no Título X, deste edital.
ABERTURA DA - SESSÃO PÚBLICA	Às 09h:01m - horário de Brasília, do dia 07 de agosto de 2026 - dar-se-á a abertura da sessão publica através comando do agente de contratação do Consorcio CIMVALES, no sistema www.bll.org.br pautando no julgamento da proposta e avaliação documental em conformidade com o detalhado no Título XI e XII desse edital
VALOR DA DESPEZA	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), na qualidade de "órgãos participantes", o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, no anexo I-A - especificações técnicas complementares, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de R\$ 149.759.989,80 (cento e quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) .
LIMITE DA DESPEZA	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), na qualidade de "órgãos participantes", o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, no anexo I-A - especificações técnicas complementares, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de R\$ 149.759.989,80 (cento e quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) .
VALOR LIMITE DA DESPESA	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), na qualidade de "órgãos participantes", o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, no anexo I-A - especificações técnicas complementares, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de R\$ 149.759.989,80 (cento e quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) .

1.5 Conforme dispõe o art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme disposto neste edital e em seus anexos, os trabalhos decorrentes pautados no desfecho deste "Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026", serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Bonito de Minas(MG), **Sr. Deivison Silveira de Aguiar**, cedido ao Consorcio CIMVALES, o qual foi, nomeado através da Portaria Municipal nº 008, de 09 de janeiro de 2025, e através da Portaria do CIMVALES nº 001/2025, com o auxílio da equipe de apoio, pautadas em verificar preliminarmente a conformidade das propostas de preços e das respectivas planilhas, com os requisitos estabelecidos nesse edital; acompanhar a etapa de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ofertas de lances; decidir sobre qualquer questão, julgar a proposta de preços, e avaliar a documentação de habilitação, verificar e realizar eventuais diligências, em face da documentação de habilitação apresentada pela proponente licitante, decidindo sobre o feito em observância aos princípios elencados no art. 5º da supracitada Lei Federal. instituiu a Portaria nº 001/2025, instituindo o supracitado servidor como Agente de Contratação do Consorcio CIMVALES.

1.6 Os trabalhos decorrentes, serão realizados em sessão pública, na sala de reunião do Consórcio CIMVALES, o Plenário da Câmara, anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, localizado na Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, trabalhos estes que serão conduzidos pelo **“Agente de Contratação”**, com o auxílio da **“Equipe de Apoio”**, conforme dispõe o caput c/c § 1º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do Consórcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br e o site do sistema www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações.

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Consórcio CIMVALES e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I - termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III minuta do contrato administrativo, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, no que couber aos termos: do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da Administração Federal, conforme disposto nos artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, e no que couber ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de **“maior desconto sobre tabela”** no âmbito da Administração Federal, onde não obstante, considerando que não compete a Consorcio Público instituir regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cita-se nesse instrumento/edital a aplicação do disposto no Decreto Federal e na Instrução Normativa Federal supra citados, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, dado que os mesmos encontram-se publicado na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO, VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. Constitui objeto da presente licitação, inaugurada pelo Consorcio CIMVALES, na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando **“registro de preços”** para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a **“contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES”**, onde o Consórcio CIMVALES figurará como **“Órgão Gerenciador”** e os Municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Manga, Juvenília e Miravânia), figurarão na qualidade de **“Órgãos Participantes”**, os quais gozarão do direito de celebrar com a Adjudicatária o contrato administrativo de expectativa de contratação, conforme consta do detalhado no anexo I - termo de referência, do detalhado no anexo I-A - especificações técnicas complementares e, de acordo com as avenças do anexo II - minuta da ata de registro de preços a ser celebrada pelo Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, e do avençado ainda no anexo III - minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação a ser celebrado pelos Municípios

Consorticiados do CIMVALES, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”..

3.3. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.4. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, contudo, não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

TÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica, devidamente habilitada no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do Consórcio CIMVALES, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenção de senha para acessar o supracitado site, onde:

- 4.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;
- 4.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,
 - 4.2.1 - Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG e ou do Consórcio CIMVALES.
 - 4.2.2 - Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
 - 4.2.3 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

TITULO V - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Agente de Contratação apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Agente de Contratação com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

TITULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Obriga-se à proponente licitante interessada em participar da presente “**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026**”, na realização do credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Consórcio CIMVALES, para gozar do direito do acesso ao sistema pautando na inserção da proposta de preços, planilhas, memórias, e a documentação de habilitação, no site www.bll.org.br

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Consórcio CIMVALES, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico www.bll.org.br implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao presente “**Pregão Eletrônico para Registro de Preços**”, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TITULO VII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO PÚBLICA

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, a proponente licitante receberá a chave de acesso e, está apta a gozar do direito de participação da presente licitação, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Agente de Contratação Oficial do Município de Bonito de Minas, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 A elaboração da proposta, pela proponente licitante, deverá ser espelhada no modelo disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES, onde a mesma deverá inserir na sua proposta de preços o percentual de desconto que a mesma se propõe ofertar sobre o valor global das despesas estimada pelo o Consórcio CIMVALES, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, despesas estas que foram levantadas com a participação dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Manga, Juvenília e Miravânia), os quais fazem parte integrante da presente licitação como “**órgãos participantes**”, conforme constou do detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A - especificações técnicas complementares.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá elaborar a proposta de preços inserindo a qualificação da empresa, em observância ao modelo do IV, onde a mesma deverá informar o percentual de desconto que se propõe a conceder sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES, onde o percentual de desconto proposto, deverá ser superior ao percentual de desconto identificado como mínimo pelo Consorcio CIMVALES, devendo o percentual de desconto ser lançado na proposta de preços o percentual inteiro, e com decimais informada como (...00%), devendo a proposta ser datada e assinada preferencialmente com assinatura digital, do socio da empresa proponente licitante, n devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo IV - Proposta de preços(Modelo), devendo ainda ser elaborada pela proponente licitante, todas as planilhas, memorias de cálculos e demais planilhas disponibilizadas pelo Consorcio CIMVALES, conforme constou das planilhas distribuídas na planilha em excel, devendo as respectivas planilhas serem datadas e conter assinatura digital do signatário na qualidade de socio da empresa, devendo a proposta e planilhas serem digitalizadas e inseridas no sistema www.bll.org.br sob pena de desclassificação da proposta, se constatada a ausência de qualquer planilha.

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo da proposta, a menção de que a mesma tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços com o Consorcio CIMVALES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, bem como deverá constar ainda da proposta de preços, que se compromete em assinar contrato administrativo de expectativa de contratação com os Municípios Consorciados.

8.4 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, do anexo I - termo de referência, do anexo I-A especificações técnicas complementares, bem como concorda com o inteiro teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços e do inteiro teor do anexo III-minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação..

8.5 A proponente licitante deverá realizar o cadastramento junto ao site www.bll.org.br pautando na obtenção da senha para acessar os procedimentos do supracitado site, devendo inserir a proposta de preços juntamente com as planilhas e toda a

documentação habilitação perquirida no título IX desse edital, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I - Disposições Preliminares.

TÍTULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1. Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar desta **"Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026"**, a mesma, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços e as respectivas planilhas, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I - Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo Agente de Contratação, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação da proponente licitante vencedora na fase de julgamento da proposta, será realizada pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII - Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.2. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

9.2.1. Apresentação do contrato social em nome da licitante interessada em participar da licitação, devidamente registrado na junta comercial, onde não será permitida a participação cooperativa.

9.2.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus sócios.

9.2.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.2.4. Os documentos apresentados na forma acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

9.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7 Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.8 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

9.2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

9.4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.4.2. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

9.4.3. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

9.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC): Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

9.4.4.1. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

9.4.4.2. Quando tratar-se de empresa recém-formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado.

9.4.4.3. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

9.4.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Certidão de registro no CREA ou CAU da empresa e seus responsáveis técnicos.

9.4.2 Apresentar documentação que comprove a qualificação técnico-profissional, informando que possui no quadro de pessoal da empresa, na data da abertura da licitação, o profissional de nível superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura como Responsável Técnico, devidamente habilitado para responsabilidade técnica, supervisão e/ou execução do objeto da licitação, com registros e Certidões de Acervo Técnico (CAT) de serviços com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados de que trata o subitem anterior;

9.4.3 Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

9.4.4 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado(s) e regular(es) com a entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.4.4.1 Sendo legalmente permitido indicação de profissional com mais de uma atribuição técnica, mediante comprovação de aptidão técnica e atribuição técnica pela entidade de classe profissional.

9.4.5 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

9.4.6 Por ocasião da contratação, o licitante vencedor deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para com a empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.6.1 Cópias das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhadas da respectiva ficha de registro de empregados, nos termos da CLT, ou

9.4.6.2 Ficha de registro de trabalhadores extraída do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3.626/1991 e da Portaria nº 1.121/1995, retificada no DOU de 13/11/1995, ou

9.4.6.3 Cópia do contrato de prestação de serviço, ou

9.4.6.4 quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.

9.4.7 Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos.

9.4.8 Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência deste termo.

9.4.9 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO(S) PROFISSIONAL(IS) por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidão(es) de acervo Técnico - CAT específica(s) para a obra referida, atestando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) Responsável(is) Técnico(s) da obra comprovadamente integrante(s) do quadro permanente de licitante, executou(aram) obras que contenham as seguintes informações de maior relevância de serviços, sendo considerados pela relevância e complexidade, e atestados específicos correlatos a esta contratação, sendo:

Manutenções Prediais-

Engenheiro Civil: Execução simultânea de, pelo menos, 15 (quinze) Obras de reforma ou serviços de manutenção predial com período mínimo de 1 ano interrupto de execução que contemplem no mínimo, a execução de 10 (dez) itens dos seguintes serviços:

- Demolição;
- Alvenaria;
- Impermeabilizações;
- Esquadrias Metálicas;
- Estruturas Metálicas;
- Cobertura;
- Instalações Hidráulicas;
- Instalações Elétricas;
- Instalações de Lógica;
- Forros;
- Revestimentos;
- Pintura;
- Pisos;
- Muro de Fechamento;
- Pavimentação;
- Recuperação Estrutural;
- Instalação de gradil Nylofor;

Engenheiro Eletricista: Execução que contemplem no mínimo, os seguintes serviços:

- Subestação até 350 kVA;
- Instalações Elétricas de baixa tensão;
- Instalações Elétricas de média tensão;
- Instalações de Sistema SPDA;
- Instalação ou manutenção de sistema fotovoltaico de 250kWp;
- Instalação ou manutenção em iluminação e redes externas;
- Envelopamento de concreto - 2.500 M;
- Cabo de cobre nú 50 mm² - 2.600 M;
- Fio ou cabo de cobre termoplástico 2,5 mm² a 16mm² - 60.000 M;
- Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, 300 mm² - 1.500 M;

Manutenções de Vias-

Engenheiro Civil: Execução que contemplem no mínimo, os seguintes serviços:

- Roçagem Manual Com Roçadeira Costal;
- Conservação, Zeladoria e Limpeza de Lagoa, Córrego, Canais e Afins;

- Regularização e compactação de sub-leito;
- Pavimentação em blocos de concreto;
- Pavimentação em CBUQ;
- Imprimação inclusive fornecimento e transporte do material betuminoso;
- Calçada de Concreto;
- Corpo BSTC;
- Destocamento de arvores;
- Sinalização horizontal;
- Execução de pavimento asfáltico com CBUQ e/ou AAUQ;
- Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira;
- Boca de lobo;
- Poço de visita para drenagem pluvial;
- Pavimentação com Aplicação de Pré-Misturado a Frio;
- Ligação ou Religação de rede de água em PVC;
- Aditivo Estabilizador de Solos de Origem Químico Iônico;
- Limpeza, desmatamento e destocamento de arvores;
- Execução de Remendo Profundo;
- Pavimentação em blocos de concreto;

Outrossim, nos termos do TCE-MG (Denúncia nº 1.084.478), evidenciado que o objeto do edital se refere à prestação de serviços de mão de obra, demandando que a eventual licitante vencedora garanta o respeito às regras da medicina e segurança do trabalho, demonstrada a patente aplicabilidade do registro em questão, não há qualquer irregularidade em sua exigência.

9.4.10 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.4.11 Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

9.4.12 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos (engenheiro civil ou arquiteto), e Técnico de segurança do trabalho.

9.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:

9.4.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo anexo ao Edital;

9.4.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo anexo ao Edital;

9.4.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante., conforme modelo anexo ao Edital;

9.4.4 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo anexo ao Edital.

9.4.5 Comprovação da idoneidade dos licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.5.1 Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário c/ou diretor, com data de consulta não

superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

9.4.5.2 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

TÍTULO X - INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de “Pregão”, na forma “Eletrônico”, a proponente licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I - Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio d proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo 10.2.2

IV - Proposta de Preços, objeto da “Pregão Eletônico para Registro de Preços nº 003/2026 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 - Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX - Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do desfecho da presente “Pregão”, na forma “Eletrônico”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS E DAS PLANILHAS

11.1 - Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 - título I - Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços, em conformidade com o percentual de desconto ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas

pelos proponentes licitantes

11.3 - Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Será de competência exclusiva do Agente de Contratação a verificação das propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis e, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I - termo de referência se instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis em conformidade com o exigido, onde o Agente de Contratação circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos..

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital.

11.4 - Apresentação das planilhas e memórias de cálculos e arquivos conexos contendo valores

11.4.1 Será de competência ainda do Agente de Contratação, na verificação se foi elaborada todas as planilhas conforme constou da disponibilização das mesmas conforme constou da identificação na planilha em excel, onde o Agente de Contratação não entrará no mérito sobre a regularidade das planilhas e memórias e cronogramas contendo valores, porém uma vez constada a ausência de qualquer planilha junto com a proposta de preços inserida no sistema www.bll.org.br, a proposta de preços será desqualificada pelo Pregoeiro, dado ao descumprimento da obrigação por parte da proponente licitante.

TÍTULO XII - OFERTAS DE LANCES E EVENTUAL DESCONEXÃO - PROCEDIMENTOS

12.1 - Ofertas de Lances

12.1.1 O início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**”, onde o modo de disputa dar-se-á na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Agente de Contratação, onde em seguida os proponentes licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, em percentual de desconto aplicado sobre o valor global estimado das despesas, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Agente de Contratação, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.1.2 Incumbirá à proponente licitante, através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta “**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026**”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.1.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance em percentual de desconto, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances.

12.1.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valor de percentual crescentes conforme detalhado a seguir:

12.1.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema www.bll.org.br;

12.1.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.1.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.1.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.1.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.1.5 O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.1.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do percentual de desconto consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema www.bll.org.br e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.1.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site www.bll.org.br para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado O MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.1.8 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de avaliação da proposta realinhada, onde, o Agente de Contratação solicitará via sistema através do site www.bll.org.br, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as planilhas alinhadas ao percentual e ao valor da proposta de preços realinhada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.9 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV - proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.1.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV - proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.1.9.2 deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV - proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.1.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.bll.org.br

12.2.6 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Agente de Contratação e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Agente de Contratação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7 O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os seus requisitos exigidos, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

12.3 - Desconexão do sistema

12.3.1 No caso de desconexão do sistema www.bll.org.br, no decorrer da etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.3.1.1 Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensão e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site da "**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**", <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

TÍTULO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o Agente de Contratação encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema www.bll.org.br para que o mesmo envie sua "**proposta de preços realinhada**", conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Não será aceita "**proposta de preços realinhada**", que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, sendo que o Agente de Contratação pautando na observância ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da igualdade (isonomia), desclassificará a proposta de plano.

13.3 Não será aceita "**propostas de preços realinhada**", que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo o que Agente de Contratação uma vez constatado a ofertas de vantagens, pautando na observância ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da igualdade (isonomia), desclassificará a proposta de plano.

13.4 Uma vez apresentada a "**proposta de preços realinhada**" e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I - termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV - proposta de preços original, o Agente de Contratação a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou o "**MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**", a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preços elaborada pelo Consórcio CIMVALES, e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que declarada vencedora na fase de lances inerente ao julgamento da proposta, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

TÍTULO XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX - Documentação Habilitação, deste edital, o Agente de Contratação certificará a todos através de mensagem de chat que será avaliada a documentação da licitante vencedora na fase de propositura de lances, conforme constou do detalhado no Título XII - Ofertas de Lances c/c o Título XIII - Empate Ficto, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o caput do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada

pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificadora em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Agente de Contratação, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Agente de Contratação, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, uma vez que, o Consórcio CIMVALES “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.1 na análise dos documentos de habilitação, inseridos no sistema www.bll.org.br, juntamente com a proposta de preços, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.6.2 não será permitida a inserção de documento em face de diligência, dado que no entendimento das Cortes Judiciais veda-se esta prática, devendo o Agente de Contratação circunstanciar na ata de registro de ocorrência gerada pelo sistema www.bll.org.br.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX - Documentação habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentada pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital, registrando tudo na ata de registro de ocorrência gerada pelo sistema www.bll.org.br.

TÍTULO XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA E DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e,

estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Agente de Contratação inserirá mensagem no chat no sistema www.bll.org.br para conhecimento de todos, identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Agente de Contratação inserirá no prazo de até 20 (vinte) minutos contados da hora em que o Agente de Contratação declarar a licitante vencedora, da intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias) úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à data de registro de ocorrência e que declarou o licitante vencedor, em observância no que couber o disposto o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI - Recursos Administrativos.

XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

16.1. Desde que registrado em ata do sistema www.bll.org.br, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais no prazo para a apresentação dos memoriais, prazo este que contar-se-á a partir do primeiro dia útil contados da data da ata de registro de ocorrência gerado pelo sistema e, finalizará às (23h:59m) do 3º (terceiro) dia útil, devendo o recurso ser elaborado na forma da lei e deverá ser elaborado em observância no que couber o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no

prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

16.2 - No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Agente de Contratação e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Agente de Contratação verificar os motivos podendo inserir mensagem de chat discordando dos motivos, porem não entrará no mérito da avaliação, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, contados do primeiro dia útil, após a data da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme disposto no no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 - O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, do signatário na qualidade de socio da empresa, acompanhado de copia do contrato social, copia do documento de identidade, onde na ocorrência do instrumento recursal for assinado digitalmente por representante, será necessária a inserção do instrumento procuração registrado em cartório, onde a licitante, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis, contados do primeiro dia útil, após o termino do prazo concedido ao Recorrente, para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá inicio na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar copia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido para a contrarrazão, conforme consta do subitem 16.6 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Decididos os recursos, o Agente de Contratação, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Consórcio CIMVALES, para o devido parecer técnico jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consórcio CIMVALES para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

TÍTULO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Agente de Contratação através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

17.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.5 A convocação se dará por meio de mensagem de “chat”, inserida no sistema www.bll.org.br de acordo com a fase do procedimento licitatório.

TÍTULO XVIII - ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Agente de Contratação, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Agente de Contratação encaminhará o processo para apreciação jurídica em licitações e contratos, do Consórcio CIMVALES.

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consórcio CIMVALES, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI - Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Agente de Contratação e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Agente de Contratação, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consórcio para exarar o despacho que julgar

conveniente.

18.2.3 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitirá o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consórcio CIMVALES, para o despacho que julgar conveniente.

18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consórcio CIMVALES, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consórcio CIMVALES, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Agente de Contratação no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consórcio CIMVALES, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TÍTULO XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 2022 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, via e-mail, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00%, a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe os ditames do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19.2 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global das despesas estimadas registradas no instrumento contratual garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

TÍTULO XX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde

o Consórcio CIMVALES, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TÍTULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO)

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a regulamentação do sistema encontra-se disposta no Decreto Federal nº 11.462 de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

21.1.3 Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual prazo, onde deverá figurar na ata prorrogada somente o saldo remanescente da ata de registro de preços original, pautando em atender eventual município que faz parte do Consórcio CIMVALES, na qualidade de **"órgão participante"** e, que não tenha celebrado contrato administrativo durante a vigência da ata de registro de preços original.

21.1.4 a ata de registro de preços original poderá ser utilizada, por qualquer órgão público **"não participante"** e, que integre a Administração Pública federal,, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta à Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, na qualidade de **"Órgão Gerenciador"**, dada a previsibilidade do art. 86

§ 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona".

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação

21.2.1 a minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas no Título III - Contratos Administrativos da Lei Federal 14.133, de 2021. onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2.2 considerando que os Municípios Consorciados do Consórcio CIMVALES, figuram como **"Órgãos Participantes"** é direito destes em celebrar o contrato de expectativa de contratação junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, obrigação esta que não se estende aos **"Órgãos Não Participantes"**, ficando ao alvedrio da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

21.2.3 Em razão da natureza continuada dos serviços e da necessidade de assegurar a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade da prestação, o referido contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observada a manutenção das condições mais vantajosas para a

Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 106 da referida Lei, desde que devidamente justificada a vantajosidade da prorrogação e haja previsão no instrumento convocatório.

2.1.2.4 Uma vez tratar-se de presunção de continuidade de aquisição, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, o Ente Público, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I - Termo de Referência, no anexo I-A - Especificações Técnicas Complementares, bem como as obrigações encontram-se avançadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços e no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

TITULO XXIII - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, pretendida por órgãos federais, estaduais e ou municipais, na qualidade de “**órgãos não participante**”, encontra-se regulada no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, decreto federal este, que se deu em observância ao disposto nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2 O Ente Público na qualidade de “**órgão não participante**”, interessado na adesão à ata de de registro de preços celebrada pelo Consorcio CIMVALES, deverá encaminhar ofício em atenção do Secretário Executivo (Sr. Donizete Nogueira de Barros) via e-mail executivocimvales@gmail.com.br solicitando adesão à ata de registro de preços, detalhando o valor global das despesas pretendida, onde o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, uma vez constatada possibilidade de atender o pedido, encaminhará o instrumento à Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo de expectativa de contratação com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do instrumento de concordância (aceite), por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará os instrumento ao Ente Público que solicitou a adesão em tempo celere, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo de expectativa de contratação com a Adjudicaria, espelhando no que couber na minuta do contrato objeto do anexo III, constante deste edital.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de licitação compartilhada pautando no registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos de expectativa de contratação, pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.3 Uma vez constatada a disponibilidade financeira, compete ao órgão publico, através do departamento de engenharia, emitir planilha detalhando os serviços a serem contratados, bem como elaborar planilha de cronograma físico financeiro e, elaborar o memorial descritivo, detalhando a necessidade da contratação, encaminhando tudo para a Autoridade Competente do Órgão pautando na emissão da Ordem de Serviços, que será o documento que configurará a efetiva

contratação dos serviços, a qual deverá conter assinatura das partes (Administração e Contratada).

TÍTULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 Em observância ao detalhado no subitem 24.3 do Título XXIV, o pagamento das despesas detalhadas na respectiva medição dos serviços, será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, através TED ou PIX em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da fatura/nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição dos serviços, e da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Ente Público.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI - REAJUSTE DE PREÇOS

26.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.2. da Cláusula 3 da presente edital, em consonância com o artigo 92, §3º, bem como o artigo 25, §7º, ambos da Lei nº 14.133/2021, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de elaboração do orçamento prévio do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, o qual integra a presente "Ata de Registro de Preços".

26.2 O reajuste deverá ser solicitado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, oferecendo cálculos detalhando a majoração de custos ocorridas após o interregno de 12 (doze) meses.

26.3 Os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos e de valores.

TÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação mais vantajosa, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Agente de Contratação diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII..

TÍTULO XXIX - CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO XXX - PUBLICAÇÃO

30.1. Considerando que o Consórcio CIMVALES é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, o qual será considerado como “**Órgão Gerenciador**”, será o responsável por inserir no PNCP a cópia da ata de registro de preços e do seu respectivo extrato, bem como publicação nos jornais (DOU, DOE e Jornal de Grande Circulação), bem como no quadro de aviso e no site oficial do Consórcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.2 Nesta linha de publicação, aos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), compete realizar a publicação do contrato e do respectivo extrato, no PNCP e demais atos nos órgãos oficiais (DOU, DOE, e em jornal de grande circulação), bem como no quadro de aviso, nos sites oficiais da municipalidade e nos respectivos quadros de aviso, pautando em levar ao conhecimento público dos atos administrativos decorrentes.

TÍTULO XXXI - FORO

31.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Bonito de Minas/MG, 22 de julho de 2026

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1 - OBJETO:

1.1. Cuida-se do objeto a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES”, onde o Consórcio CIMVALES figurará como “Órgão Gerenciador” e os Municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Manga, Juvenília e Miravânia), figurarão na qualidade de “Órgãos Participantes”, os quais gozarão do direito de celebrar com a Adjudicatária o contrato administrativo de expectativa de contratação, conforme consta do detalhado no anexo I - termo de referência, do detalhado no anexo I-A - especificações técnicas complementares e, de acordo com as avenças do anexo II - minuta da ata de registro de preços a ser celebrada pelo Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, e do avençado ainda no anexo III - minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação a ser celebrado pelos Municípios Consorciados do CIMVALES, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

1.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4. Os serviços deverão obedecer a requisitos normativos e instruções dos fornecedores para instalação.

1.5. Planilha orçamentária, com percentual BDI - Bonificação e Despesas Indiretas da Obra, que não poderá ser superior a 24,74% sobre estes custos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PORCENTUAL DE DESCONTO
01	Registro de preços” para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e	SERV.	1	TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE	R\$ 149.759.989,80	

manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados.					
--	--	--	--	--	--

2- DA JUSTIFICATIVA:

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, tem como finalidade promover o assessoramento técnico e institucional aos municípios consorciados, atuando na implementação de programas, projetos e ações voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal. Nesse contexto, a atuação consorciada constitui importante instrumento de cooperação interfederativa, possibilitando ganhos de escala, otimização de recursos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Os municípios integrantes do CIMVALES vêm promovendo investimentos contínuos na ampliação, manutenção, recuperação e modernização de sua infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos, por meio de recursos próprios, financiamentos e convênios celebrados com os governos estadual e federal. Tais investimentos possuem como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da prestação dos serviços públicos e a promoção do desenvolvimento local sustentável.

Considerando que a maior parte dos municípios consorciados possui estrutura administrativa e operacional limitada, especialmente para o atendimento simultâneo de demandas relacionadas à manutenção, conservação, adequação, ampliação e construção de espaços públicos, torna-se necessária a disponibilização de mecanismos que permitam respostas ágeis e eficientes às necessidades surgidas ao longo da execução das políticas públicas municipais.

Nesse sentido, a contratação dos serviços objeto deste instrumento visa proporcionar aos municípios consorciados uma solução eficiente para o atendimento de demandas eventuais, futuras e variáveis, cuja natureza e quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão, possibilitando a execução de intervenções de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Pública.

Ressalta-se que as demandas a serem atendidas possuem características específicas e variáveis, decorrentes das necessidades de manutenção, adequação, recuperação e melhoria dos bens públicos municipais, não se caracterizando como serviços contínuos, mas sim como ações executadas conforme a conveniência, oportunidade e necessidade de cada ente consorciado.

A utilização do modelo consorciado possibilita, ainda, maior economicidade, padronização dos procedimentos, racionalização dos processos administrativos e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, garantindo a contratação de empresas especializadas e qualificadas para a execução dos serviços demandados.

Ademais, a manutenção, expansão, recuperação e adequação da infraestrutura pública municipal constituem desafios permanentes da gestão pública, sendo indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, a conservação do patrimônio público e a melhoria das condições de atendimento aos cidadãos. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de instrumentos que permitam aos municípios consorciados atender suas demandas de forma planejada, eficiente e tempestiva, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal e para a promoção do interesse público.

A presente justificativa técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para atendimento das demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, mediante emissão de ordens de serviço específicas, conforme a necessidade de cada ente consorciado.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

A contratação contempla a execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos e edificações, bem como a manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais e urbanas. Abrange, ainda, a elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia, levantamentos topográficos e georreferenciados, projetos de regularização fundiária, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das intervenções de interesse público.

Os Municípios Consorciados do CIMVALES possuem demandas recorrentes relacionadas à preservação, recuperação e ampliação da infraestrutura pública municipal. Contudo, em razão das limitações de estrutura técnica e operacional, especialmente nos municípios de menor porte, nem sempre dispõem de equipes multidisciplinares e recursos suficientes para atender, com a agilidade necessária, a totalidade das demandas que surgem ao longo do exercício administrativo.

Além disso, as necessidades dos municípios apresentam características variáveis e imprevisíveis, abrangendo desde pequenos reparos e adequações até intervenções de maior complexidade técnica, o que dificulta a manutenção de equipes permanentes capazes de absorver todas as especialidades exigidas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para assegurar respostas rápidas, eficientes e tecnicamente adequadas às demandas surgidas.

O modelo de contratação por meio do consórcio intermunicipal proporciona importantes ganhos de escala, racionalização administrativa e economicidade, permitindo a centralização dos procedimentos licitatórios e a obtenção de condições mais vantajosas para os municípios participantes. A estratégia reduz custos operacionais, evita a realização de múltiplos processos licitatórios com objetos semelhantes e assegura maior padronização na execução dos serviços, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade permanente de preservação do patrimônio público municipal. A ausência de intervenções preventivas e corretivas contribui para a deterioração acelerada de edificações, vias públicas, equipamentos urbanos e demais bens de uso coletivo, ocasionando riscos à segurança dos usuários, redução da vida útil dos ativos públicos e aumento significativo dos custos futuros de recuperação.

Da mesma forma, a revitalização, modernização e adequação dos espaços públicos constituem importantes instrumentos de promoção da qualidade de vida da população, contribuindo para a melhoria da acessibilidade, da mobilidade urbana, da segurança, da funcionalidade dos equipamentos públicos e da valorização dos espaços destinados ao convívio social. De tal modo se faz necessário a elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares para auxiliar na execução.

A contratação pretendida permitirá que os Municípios Consorciados do CIMVALES disponham de suporte técnico especializado para a execução de intervenções de engenharia de forma planejada, eficiente e tempestiva, garantindo a adequada conservação da infraestrutura pública, a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando os benefícios operacionais, técnicos e econômicos proporcionados aos municípios consorciados, bem como sua contribuição para o fortalecimento da gestão pública municipal e para a melhoria das condições de atendimento à coletividade.

Adicionalmente, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinente, incluindo as disposições relacionadas à acessibilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e desempenho das edificações e infraestruturas públicas. O atendimento a esses requisitos é fundamental para assegurar a qualidade técnica das intervenções, a segurança dos usuários, a durabilidade dos investimentos públicos e a conformidade legal dos serviços executados.

O escopo dos serviços a serem disponibilizados aos Municípios Consorciados do CIMVALES abrange atividades de manutenção, conservação, recuperação, revitalização, modernização e adequação de espaços públicos e edificações municipais, incluindo, entre outros, reparos em pavimentações, calçadas, vias urbanas e estradas vicinais, recuperação de estruturas, pintura e revitalização de equipamentos públicos, substituição e manutenção de mobiliário urbano,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochoá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

adequação de sistemas de drenagem, acessibilidade, paisagismo, urbanização e reformas em praças, parques, centros administrativos, unidades de atendimento público e demais bens integrantes do patrimônio municipal.

Também integram o objeto a elaboração de estudos técnicos, levantamentos topográficos e georreferenciados, projetos de engenharia e arquitetura, regularização fundiária, licenciamento ambiental, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das intervenções demandadas pelos municípios consorciados.

Destaca-se, ainda, a importância das ações de manutenção preventiva, as quais contribuem significativamente para a ampliação da vida útil das infraestruturas públicas, redução de custos com reparos corretivos, prevenção de situações de risco e preservação das condições adequadas de utilização dos equipamentos e espaços públicos pela população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que as demandas dos municípios possuem caráter variável, eventual e de difícil mensuração prévia. Tal modelo proporciona flexibilidade administrativa, permitindo a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade de cada município, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da Administração Pública.

A centralização da contratação por meio do CIMVALES proporciona ganhos expressivos de escala, padronização de procedimentos, otimização dos recursos públicos e maior poder de negociação junto ao mercado especializado, resultando em condições mais vantajosas para os municípios participantes. Além disso, fortalece os mecanismos de controle, fiscalização e transparência da gestão pública, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos e na execução dos serviços contratados.

Considerando a abrangência territorial do consórcio, a diversidade das demandas municipais, a necessidade de atendimento simultâneo a múltiplos municípios e a complexidade técnica inerente aos serviços de engenharia pretendidos, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com as exigências do objeto. Tal contratação permitirá a disponibilização de equipes multidisciplinares, equipamentos adequados e soluções técnicas eficientes, assegurando a execução dos serviços com qualidade, segurança, tempestividade e observância das melhores práticas da engenharia.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação pretendida, uma vez que ela representa instrumento essencial para garantir a adequada manutenção, conservação, recuperação e modernização da infraestrutura pública dos Municípios Consorciados do CIMVALES, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população, para a preservação do patrimônio público e para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CIMVALES”, para a futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta que será realizada em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância no que couber aos ditames da Lei Federal de nº 11.107, de 2005, que dispõe de normas gerais de constituição de Consórcio Públicos, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada o Consórcio CIMVALES, figurará como “Órgão Gerenciador”, da condução e desfecho da licitação e, responsável pela celebração da respectiva

“ata de registro de preços”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão como “Órgãos Participantes”, onde cada qual será responsável pela celebração do “Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação”, considerando o valor das despesas estimadas a qual ultrapassa o limite prudência disposta no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplica na presente licitação as prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 2006, na presente licitação.

3- INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

3.1 Nesta linha, este termo de referencia tem como objetivo disponibilizar dados informativos pautados na realização de **processo licitatório eletrônico**, na modalidade **“Pregão”, em sua forma “Eletrônica”, sob critério de julgamento o “MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA”, sob o Sistema de Registro de Preços**, com o objetivo principal de contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, para atendimento aos **Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES.**

4 - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada à natureza da contratação pretendida, considerando as características dos serviços de limpeza, conservação de áreas públicas, manejo de vegetação, poda e supressão de árvores, cuja necessidade ocorre de forma contínua e variável nos Municípios integrantes do consórcio.

A utilização do SRP justifica-se pelos seguintes aspectos:

I - Os serviços possuem caráter permanente e recorrente, constituindo atividades essenciais à manutenção dos espaços públicos municipais e à preservação das condições adequadas de uso e segurança desses ambientes;

II - Não é possível estimar com precisão a demanda efetiva que será apresentada por cada ente consorciado durante a vigência da ata, uma vez que as necessidades decorrem de fatores variáveis, tais como crescimento da vegetação, ocorrências climáticas, situações emergenciais e demandas específicas de cada localidade;

III - O modelo de registro de preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade dos Municípios participantes, evitando contratações superiores à demanda real e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

IV - A futura ata destina-se ao atendimento de múltiplos órgãos e entidades participantes, circunstância que reforça a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente;

V - Em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência da ata, não se mostra viável a realização de reserva orçamentária integral para a totalidade dos serviços estimados, sendo o SRP o instrumento mais apropriado para compatibilizar a necessidade administrativa com o planejamento orçamentário dos entes participantes.

4.2 Justificativa para a não adoção do parcelamento do objeto:

Após análise das características técnicas e operacionais da contratação, conclui-se que o parcelamento do objeto não se apresenta como solução vantajosa para a Administração.

As Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se à essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG: "É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações."

Uma leitura apressada poderia levar à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço - global" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando: a) tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado; b) não acarretar perda da economia de escala; e c) não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

Como se observa, o aspecto técnico da questão está atrelado mais a natureza do objeto do que propriamente a imposição legal. Desta forma, após a análise dos elementos que integram a caracterização do objeto em questão é que se poderá concluir sobre a viabilidade da adoção do parcelamento de que trata a Lei.

Assim, no caso concreto, verifica-se que o fracionamento dos serviços é inviável em razão de suas características técnicas.

O interesse público diante da economicidade e da eficiência torna-se conveniente e adequado que a aquisição seja por lote(s), com precedentes:

TCU: ACÓRDÃO 732/2008 e ACÓRDÃO 757/2015 - "é possível a licitação por lotes. A opção pela subdivisão do objeto em grupos de itens resta justificada em razões do interesse público descritas. Visam a melhor adequação da aquisição aos objetivos

da despesa pública correspondente".

Ou seja, quanto ao modo de disputa ser por lote(s)/global, neste caso, não é restrito pela súmula 247 do TCU, porquanto, mediante estudo detalhado e com consultas de características do objeto, modo de comercializações e de preços praticados no mercado, se verificou que o agrupamento de itens seria a melhor maneira de licitar, até porque os produtos/serviços agrupados são compatíveis entre si.

Embora os serviços que compõem a contratação possuam natureza divisível sob o aspecto material, sua execução demanda integração operacional, padronização de procedimentos, compatibilidade de equipes, equipamentos e logística, fatores que recomendam a contratação conjunta por lote único ou

preço global.

A adoção de múltiplos contratos para execução de atividades correlatas poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos, conflitos de responsabilidade entre contratadas, sobreposição de atividades e comprometimento da eficiência na execução dos serviços.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto deve ser adotado quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, bem como quando resultar em ampliação da competitividade sem prejuízo à economia de escala e à adequada execução contratual. Todavia, no presente caso, os estudos realizados indicam que a fragmentação da contratação produziria efeito contrário, elevando custos operacionais e reduzindo a eficiência da gestão contratual.

Nesse contexto, a contratação por lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois permite melhor aproveitamento da estrutura operacional da futura contratada, otimização da mobilização de mão de obra, equipamentos e veículos, além de proporcionar ganhos de escala capazes de refletir em preços mais competitivos.

Além dos benefícios econômicos, a contratação global favorece o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, concentrando a responsabilidade pela execução contratual em um único fornecedor e reduzindo riscos relacionados à coordenação de múltiplos contratos.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela representa a solução mais adequada para o atendimento das necessidades dos Municípios participantes, assegurando maior controle da execução, melhor gestão contratual e obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços serão executados em regime de tarefa, de acordo com as necessidades e conveniências dos Municípios contratantes.

6- DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão realizados nos locais previamente definidos pelo Município Contratante, podendo abranger áreas situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do respectivo território municipal.

6.2. Após a assinatura do instrumento contratual, o Contratante disponibilizará ao Contratado o Plano de Trabalho correspondente ao objeto a ser executado, contendo, entre outros documentos, a identificação das vias, logradouros ou localidades contempladas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, projetos executivos e demais elementos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

6.3. O Plano de Trabalho fornecido à empresa contratada corresponderá integralmente à documentação encaminhada pelo Município ao CIMVALES, incluindo projetos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de BDI, memoriais descritivos, mapas de localização e a indicação formal do responsável pela fiscalização contratual, devidamente acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. Os requisitos para a contratação incluem:
 - a. **Capacidade Técnica:**
 - i. Comprovação de experiência no objeto licitado.
 - b. **Equipamentos e Mão de Obra:**
 - i. Disponibilidade de equipamentos modernos e mão de obra especializada para execução dentro dos

padrões técnicos e prazos estipulados.

c. Normas e Sustentabilidade:

- i. Cumprimento das normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes;
- ii. Adoção de práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente;
- iii. Fornecimento de materiais certificados e de alta qualidade.

d. Suporte e Garantia:

- i. Garantia de suporte técnico durante o período contratual;
- ii. Aplicação de técnicas de monitoramento e avaliação para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

8- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. As ofertas elaboradas pelos licitantes devem considerar a abrangência consorcial com entregas e atendimentos em múltiplos municípios, o calendário de janelas e agendamentos escalonados, as condições de acesso e de trabalho em cada endereço, a infraestrutura disponível de energia e rotas de interligação e a inclusão de todos os materiais usuais definidos.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. O Município requisitante designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria, conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados. Devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 9.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.4. O Município requisitante designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP

10.2. Publicar nos moldes do subitem 10.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

10.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

10.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

10.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços ou compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

10.4.2. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas para revisão dos preços, se for o caso;

10.4.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.4.4. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/21;

10.4.5. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

10.4.6. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

10.4.7. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na nesse processo.

10.4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.4.9. Com relação à obrigação delineada no subitem 10.4.8., o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REQUISITANTE:

11.1. As obrigações do Município requisitante são as seguintes:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Cumprirá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

11.6.5. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

12. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador.

12.1.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

12.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

12.1.5. Na hipótese de solicitar a substituição do serviço ou produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

12.1.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

12.1.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

12.1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Conforme as determinações do artigo 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

13.1.1. A Licitante vencedora deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.

13.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.

13.3. A Licitante vencedora será integralmente responsável pelos atos das empresas subcontratadas, sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.

13.4. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Licitante vencedora deverá atender prontamente aos anseios do Ente Participante.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrente deste Pregão serão indicadas pelo Município Requisitante, na respectiva minuta contratual.

14.2. As dotações serão indicadas nos contratos a serem firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. A contratação baseia-se nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei nº 14.133/2021 - artigos 22, §3º, 92 e 113.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 - item 8.1.2.
- ABNT NBR 16401, NBR 13971 e NBR 14679 - sistemas de climatização.
- Portaria MS nº 3.523/1998 - manutenção e controle da qualidade do ar interior.
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - critérios ambientais e boas práticas de gestão de risco.

16. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

16.1. A estimativa dos quantitativos e valores referenciais foi elaborada com base em dados extraídos dos Portais da Transparência dos municípios consorciados e de entes públicos de porte equivalente, considerando os valores efetivamente despendidos nos exercícios de 2024 e 2025 com insumos de construção civil em geral, equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas.

16.2. A metodologia adotada teve por objetivo assegurar a obtenção de parâmetros reais e atualizados de mercado, refletindo o comportamento médio dos gastos públicos no segmento, de modo a evitar sobrepreço e garantir maior fidedignidade às estimativas apresentadas.

16.3. Dessa forma, os valores projetados para a contratação representam uma média ponderada dos custos registrados nos referidos Portais da Transparência, devidamente atualizados e compatibilizados com as necessidades específicas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, garantindo a adequada previsão orçamentária e a aderência do futuro contrato às condições efetivas de mercado.

16.4. A estimativa, portanto, não se baseia em valores hipotéticos ou genéricos, mas em dados públicos concretos e verificáveis, observando as boas práticas de planejamento previstas no art. 18, §1º, inciso IV, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, objetividade e economicidade ao processo de contratação.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMVALES			VALORES ESTIMADOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMVALES
1	https://pmbonitodeminas.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	BONITO DE MINAS	R\$ 9.017.018,11
2	https://pmchapadagaucha.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 10.805.901,70
3	https://pmconegomarinho.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.377.492,55

4	https://pmitacarambi.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	ITACARAMBI	R\$ 15.059.305,52
5	https://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/porta.html?Param=Januaria https://pmjanuaria.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	JANUÁRIA	R\$ 57.621.299,56
6	https://pmjuvenilia.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	JUVENÍLIA	R\$ 5.095.977,54
7	https://pmmanga.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	MANGA	R\$ 16.441.382,08
8	https://pmmiravania.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/planejamentoEPrestacaoDeContas/prestacaoDeContas/prestacaoDeContas.xhtml	MIRAVÂNIA	R\$ 4.107.542,14
9	https://transparencia.pmmontalvania.contassconsultoria.com.br/menudespesas?name=Despesas	MONTALVÂNIA	R\$ 13.659.179,46
10	https://transparencia.pmsaojoaomissoes.contassconsultoria.com.br/menudespesas?name=Despesas	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 11.574.891,13
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 149.759.989,80

4.5 Desta maneira, estima-se, com base em pesquisa de mercado e levantamento técnico realizado junto aos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES**, conforme documentação anexa, que o valor global estimado para a presente licitação é de **R\$ 149.759.989,80** (cento e quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1. A presente contratação será custeada com recursos previstos no orçamento vigente da Administração Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira indicada.

17.2. As despesas decorrentes da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, para atendimento aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, correrão à conta da dotação mencionada, respeitando os limites de crédito orçamentário e financeiro disponíveis.

18. DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços decorrentes da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos,

georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, para atendimento aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, será pautada pela observância rigorosa dos prazos estabelecidos e pela excelência na prestação, conforme detalhado nos documentos que fundamentam esta contratação. A perfeita execução dos serviços visa garantir a continuidade, a modernização e a eficiência da gestão nos municípios consorciados.

19. DO PRAZO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, onde considerando que o sistema de registro de preços implementado pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de “Órgão Gerenciador”, se dá em conformidade com a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços na União, a ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021, onde:

19.1.1. Os Municípios Consorciados do CIMVALES, na qualidade de “Órgãos Participantes”, gozarão do direito na celebração de “**Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação**”, e efetiva contratação e empenhamento das despesas, dar-se-á de forma parcelada e, será objeto de emissão de ordem de execução de serviços específicos, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município Contratante e, será objeto de fornecimento de ordem de fornecimento elaborado pelo Departamento de Compras em conformidade com as respectivas medições dos serviços.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços Original, os órgãos e as entidades da Administração Pública na qualidade de “Órgãos Não Participantes”, poderão solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços Original, observados os seguintes requisitos.

19.3. Cada adesão individual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor estimado de cada item registrado na Ata.

19.4. A soma total das adesões realizadas por órgãos não participantes não poderá exceder o limite de até o dobro (100%) do valor originalmente registrado para cada item, considerando o conjunto de todas as adesões autorizadas.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento relativo ao cumprimento das obrigações contratuais será efetuado conforme as disposições do Capítulo X, Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A liberação dos valores ocorrerá mediante apresentação da Nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Administração;

20.2. O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município Requiritante em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária:

20.3. Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante Fatrua ou Nota fiscal devidamente empenhada.

20.4. No caso de a nota fiscal não ser aceita pela Contratante, será devolvida à Contratada para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com as informações que motivaram sua rejeição.

20.5. O pagamento será realizado pela tesouraria do Ente Público na qualidade de Contratante, através TED ou PIX em nome da Contratada.

20.6. Havendo erro na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e pelos produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela Contratada em sua proposta de preços;

20.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela Contratada contendo:

20.8.1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição;

20.8.2. Planilha e corpo de medição com as respectivas memórias de cálculo de todos os serviços executados devidamente assinadas pelo responsável da empresa, pelo técnico da empresa e pelo Fiscal do Contrato;

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

21.1.7. Com fulcro nos artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.7.1. Advertência;

21.1.7.2. Multa;

21.1.7.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.1.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.1.8.1 natureza e a gravidade da infração cometida;

21.1.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.1.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.1.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.1.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.1.9. A multa incidirá sobre o valor do contrato licitado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

21.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.1.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.1.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. ÍNDICE DE REAJUSTE / REEQUILÍRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. Do Reajuste:

14.1.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual;

14.1.2 A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

14.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.1.4 O índice de reajuste contratual será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, devendo ser observado a sua modalidade "DI" e/ou Índice Geral de Preços - IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

22.2. Do equilíbrio econômico financeiro

22.2.1. Conforme previsto no o art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise jurídica, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

22.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

22.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

22.2.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

22.2.5. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.3. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, devendo o proponente licitante efetuar cadastramento prévio junto ao site www.bll.org.br.

22.4. Para essa contratação, foi optado por realizar licitação mediante uso da modalidade de “pregão”, na forma “eletrônico”, tendo por fundamentação os artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, almejando-se o interesse da administração, a vantajosidade, utilizando o critério de julgamento “**MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**”, aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES, dada a previsibilidade disposta no inciso II do art. 33 c/c o disposto no § 2º do art. 34, ambos da supracitada Lei Federal..

24. DA HABILITAÇÃO:

24.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

24.1.1 Apresentação do contrato social em nome da licitante interessada em participar da licitação, devidamente registrado na junta comercial, onde não será permitida a participação cooperativa.

24.1.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus socios.

24.1.3 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

24.1.4 Os documentos apresentados na forma acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:

24.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

24.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

24.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

24.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

24.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

24.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.2.7 Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.2.8 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

24.2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

24.3.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

24.3.2 Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

24.3.3 O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

24.3.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC): Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

24.3.4.1 Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

24.3.4.2 Quando tratar-se de empresa recém-formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado.

24.3.4.3 Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

24.3.4.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não o}}$$

Circulante

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

24.3.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

24.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

24.4.1 Certidão de registro no CREA ou CAU da empresa e seus responsáveis técnicos.

24.4.2 Apresentar documentação que comprove a qualificação técnico-profissional, informando que possui no quadro de pessoal da empresa, na data da abertura da licitação, o profissional de nível superior na área de Engenharia Civil como Responsável Técnico, devidamente habilitado para responsabilidade técnica, supervisão e/ou execução do objeto da licitação, com registros e Certidões de Acervo Técnico (CAT) de serviços com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados de que trata o subitem anterior;

24.4.3 Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

24.4.4 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado(s) e regular(es) com a entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

24.4.4.1 Sendo legalmente permitido indicação de profissional com mais de uma atribuição técnica, mediante comprovação de aptidão técnica e atribuição técnica pela entidade de classe profissional.

24.4.5 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

24.4.6 Por ocasião da contratação, o licitante vencedor deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para com a empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

24.4.6.1 Cópias das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhadas da respectiva ficha de registro de empregados, nos termos da CLT, ou

24.4.6.2 Ficha de registro de trabalhadores extraída do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3.626/1991 e da Portaria nº 1.121/1995, retificada no DOU de 13/11/1995, ou

24.4.6.3 Cópia do contrato de prestação de serviço, ou

24.4.6.4 quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social; ou

24.4.7 Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos.

24.4.8 Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência deste termo.

24.4.9 **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO(S) PROFISSIONAL(IS)** por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidão(es) de acervo Técnico - CAT específica(s) para a obra referida, atestando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) Responsável(is) Técnico(s) da obra comprovadamente integrante(s) do quadro permanente de licitante, executou(aram) obras que contenham as seguintes informações de maior relevância de serviços, sendo considerados pela relevância e complexidade, e atestados específicos correlatos a esta contratação, sendo:

Manutenções Prediais-

Engenheiro Civil: Execução simultânea de, pelo menos, 15 (quinze) Obras de reforma ou serviços de manutenção predial com período mínimo de 1 ano interrupto de execução que contemplem no mínimo, a execução de 10 (dez) itens dos seguintes serviços:

- Demolição;
- Alvenaria;
- Impermeabilizações;
- Esquadrias Metálicas;
- Estruturas Metálicas;
- Cobertura;
- Instalações Hidráulicas;
- Instalações Elétricas;
- Instalações de Lógica;
- Forros;
- Revestimentos;
- Pintura;
- Pisos;
- Muro de Fechamento;
- Pavimentação;
- Recuperação Estrutural;
- Instalação de gradil Nylofor;

Engenheiro Eletricista: Execução que contemplem no mínimo, os seguintes serviços:

- Subestação 350 kVA;
- Instalações Elétricas de baixa tensão;
- Instalações Elétricas de média tensão;

- Instalações de Sistema SPDA;
- Instalação ou manutenção de sistema fotovoltaico de 250kWp;
- Instalação ou manutenção em iluminação e redes externas;
- Envelopamento de concreto - 2.500 M;
- Cabo de cobre nú 50 mm² - 2.600 M;
- Fio ou cabo de cobre termoplástico 2,5 mm² a 16mm² - 60.000 M;
- Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, 300 mm² - 1.500 M;

Manutenções de Vias-

Engenheiro Civil: Execução que contemplem no mínimo, os seguintes serviços:

- Roçagem Manual Com Roçadeira Costal;
- Conservação, Zeladoria e Limpeza de Lagoa, Córrego, Canais e Afins;
- Regularização e compactação de sub-leito;
- Pavimentação em blocos de concreto;
- Pavimentação em CBUQ;
- Imprimação inclusive fornecimento e transporte do material betuminoso;
- Calçada de Concreto;
- Corpo BSTC;
- Destocamento de árvores;
- Sinalização horizontal;
- Execução de pavimento asfáltico com CBUQ e/ou AAUQ;
- Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira;
- Boca de lobo;
- Poço de visita para drenagem pluvial;
- Pavimentação com Aplicação de Pré-Misturado a Frio;
- Ligação ou Religação de rede de água em PVC;
- Aditivo Estabilizador de Solos de Origem Químico Iônico;
- Limpeza, desmatamento e destocamento de árvores;
- Execução de Remendo Profundo;
- Pavimentação em blocos de concreto;

Outrossim, nos termos do TCE-MG (Denúncia nº 1.084.478), evidenciado que o objeto do edital se refere à prestação de serviços de mão de obra, demandando que a eventual licitante vencedora garanta o respeito às regras da medicina e segurança do trabalho, demonstrada a patente aplicabilidade do registro em questão, não há qualquer irregularidade em sua exigência.

24.4.10 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

24.4.11 Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

24.4.12 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

24.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:

24.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo anexo ao Edital;

24.5.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo anexo ao Edital; _____

24.5.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante., conforme modelo anexo ao Edital;

24.5.4 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo anexo ao Edital.

24.5.5 Comprovação da idoneidade dos licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

24.5.5.1 Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário c/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

24.5.5.2 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

25. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

25.1. O Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco, é formado pelos Municípios de **(Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravânia, Montalvânia, São João das Missões e Manga)**, Municípios estes que estão inseridos na área mineira da Sudene e região do semiárido no extremo Norte de Minas Gerais;

25.2. O Consórcio CIMVALES tem sua Sede administrativa no Município de Bonito de Minas e possui como seu órgão Gestor e deliberativo o Conselho de Municípios, que é formado pelos representantes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados;

25.3. Considerando que trata-se de licitação compartilhada, o Consorcio CIMVALES figurará como “**Órgão Gerenciador**” o qual será responsável pela celebração da ata de registro de preços com a Adjudicatária e, os Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de **(Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravânia, Montalvânia, São João das Missões e Manga)**, figurarão como “**Órgãos Participantes**”, os quais gozarão do direito de Celebrar o “**Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação**”, sendo que a efetiva contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, elaborados pelo respectivo Município na qualidade de Contratante, razão pela a qual o Município, poderá demandar diversos serviços simultaneamente, cabendo à Contratada prover os meios necessários para elaboração e entrega dos serviços dentro do escopo e dos prazos estabelecidos;

25.4. Os serviços a serem realizados serão demandados pela Fiscalização do Contrato, através de solicitações Municipal;

25.5. Para cada serviço ou grupo de serviços a serem realizados pela Contratada, será emitida ainda uma ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras específica, em conformidade com a medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do contrato;

25.6. De acordo com natureza de cada ordem de serviço emitida pela Autoridade Máxima Municipal, instrumento este que deverá

ser assinado pelas partes, onde as etapas de entrega poderão ser fracionadas ou agrupadas conforme plano de trabalho estabelecido pelo Município Contratante e inicialmente no tratamento da Ordem de Serviço;

25.7. De acordo com natureza de cada serviço em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, e que será objeto de emissão de medição acompanhada pelo Departamento de Engenharia e será objeto de aprovação da Secretaria na qualidade de Requisitante, do Município Contratante, e, em seguida será emitida a ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras do Município,

25.8. O prazo de execução de cada serviço, dar-se-á em conformidade com o detalhado no cronograma físico financeiro, devendo a Contratada disponibilizar recursos para que os serviços sejam concluídos no prazo avençado, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantida a ampla defesa.

26. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que observado a vantajosidade econômica, conforme o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

27. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

27.1. O adjudicatário antes da assinatura de cada Contrato prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato.

27.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o instrumento convocatório/edital, a minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

28.2. O presente termo de referência, foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União e que usado pelo Consorcio CIMVALES.

29. DOS ANEXOS DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

29.1 Anexo I-A - Especificações técnicas Complementares

Bonito de Minas-MG, de julho de 2026

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de..... do ano de dois mil e vinte e seis, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua Profeta Jonas P Gomes, 137, Centro - Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Consortio CIMVALES”**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Donizete Nogueira de Barros, inscrito no CPF sob o n., aqui denominado GERENCIADOR, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preço”**, em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **“registrar os valores, por conta da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam: (Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), que figuraram no desfecho da licitação, como “Órgãos Participantes”, conforme detalhado no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº...../....., celebrada na data de (...../...../.....), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, no anexo I-A especificações técnicas complementares, objeto do Processo Licitatório 005/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 e, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:**

ORGÃO GRENCIADOR: Consorcio CIMVALES

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, inaugurada pelo Consorcio CIMVALES, na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando **“registro de preços”** para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a **“contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES”, onde o Consórcio CIMVALES figurará como “Órgão Gerenciador” e os Municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Manga, Juvenília e Miravânia), figurarão na qualidade de “Órgãos Participantes”, os quais gozarão**

do direito de celebrar com a Adjudicatária o contrato administrativo de expectativa de contratação, conforme consta do detalhado no anexo I - termo de referência, do detalhado no anexo I-A - especificações técnicas complementares e, de acordo com as avenças do anexo II - minuta da ata de registro de preços a ser celebrada pelo Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, e do avençado ainda no anexo III - minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação a ser celebrado pelos Municípios Consorciados do CIMVALES, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

1.1.10 Valor global limitado das despesas com a aquisição dos materiais é limitada **R\$ 149.759.989,80 (cento e quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).**

1.1.2 Planilha orçamentária, com percentual BDI - Bonificação e Despesas Indiretas da Obra, que não poderá ser superior a 24,74% sobre estes custos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR DA CONTRATAÇÃO	PORCENTUAL DE DESCONTO
01	Registro de preços" para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados.	SERV.	1	TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE	R\$ 149.759.989,80	%

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito

prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Além dos órgãos Municípios Consorciados do CIMVALES, na qualidade de “**Órgãos Participantes**”, esta ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA -DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (...../...../)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL LIMITE DAS DESPESAS

4.1 O valor global estimado pautado na celebração desta ata de registro de preços, é limitado em R\$(.....).

4.2 Por se tratar de quantitativos e valores, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda dos 10 (dez) Municípios consorciados, que figurarão na qualidade de “**órgãos participantes**”, onde considerando que o Consorcio CIMVALES, não regulamentou os procedimentos de registro de preços, o qual se ateve em fazer uso do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União, onde compete a cada Município, implementar o uso dos procedimentos de registro de preços, nos termos dos seus respectivos Decretos que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Considerando que a elaboração da ata de registro de preços, a ser celebrado pelo Consorcio CIMVALES, se deve tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos respectivos Municípios Consorciados, na qualidade de “**órgãos participantes**”, quais sejam eles: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e

Manga), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços os mesmos gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo de expectativa de contratação, com a Adjudicatária, dentro do prazo de vigência da ata original ou da ata de registro de preços prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade com o detalhado no anexo - Termo de Referência, ao detalhado no anexo I-A - Especificações Técnicas Complementares e em conformidade com o detalhado na proposta de preços, serviços estes que serão recebidos em observância no que couber ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLAUSULA SÉTIMA . DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I - termo de referência e no anexo I-A Estudo Técnico Complementar/informações complementares, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços, no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 7.1, considerando que trata-se de licitação elaborada pelo Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador pautando na minimização dos municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Consorcio CIMVALES - Órgão Gerenciador

8.1.1 Compete ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de Órgão Gerenciador, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, conduzir o desfecho do processo licitatório e, ao final, celebrar a ata de registro de registro de preços junto a licitante declarada vencedora.

8.1.2 Compete a Presidência do Consorcio CIMVALES, nomear o Secretário Executivo do Consorcio, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CIMVALES, não exime a futura Adjudicatária/Contratada de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes e na qualidade de Contratada.

~~8.1.3 Compete a Presidência do Consorcio CIMVALES, notificar extrajudicialmente, à Adjudicatária seguida de aplicação~~

de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional, conforme detalhado na minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 Compete à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, encaminhar cópia da ata de registro de preços, devidamente assinada pelas partes, para o Departamento de Licitação de todos municípios Consorciados em tempo cêlere, para que os mesmos possam tomar conhecimento do desfecho do processo licitatório.

8.1.5 Compete a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, com apoio técnico jurídico, assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no desfecho dos procedimentos, pautando na celebração do respectivo contrato administrativo.

8.1.6 Compete ao Secretário Executivo do CIMVALES, intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.7 Para eficácia da ata de registro de preços, celebrada pelo Consórcio CIMVALES com a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos municípios Consorciados - Órgãos Participantes

8.2.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez manifestado interesse na celebração de contrato administrativo, manterá contato formal direto com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, manifestando seu interesse na celebração de contrato administrativo, recomendando para que a mesma disponibiliza a cópia da ata de registro de preços devidamente assinada juntamente e com copia do contrato social, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, bem como apresentação da declaração formal atestando o cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao modelo do anexo V do edital, bem como disponibiliza declaração formal atestando que não existe impedimento para a contratação com a administração publica, em observância ao modelo do anexo VI do edital.

8.2.2 De posse da documentação perquirida acima, o Município deverá elaborar o contrato administrativo, respeitando os quantitativos de metros quadrados e o limite do valor das despesas estimadas pelo o mesmo conforme detalhado no quadro acima, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o contrato administrativo será formalizado em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, encaminhar o contrato devidamente preenchido e devidamente assinado pela Autoridade Máxima Municipal e encaminhar via e-mail para a Adjudicatária para lançamento da devida assinatura, preferencialmente digital de quem de direito de representação.

8.2.3 Constituir servidor municipal, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto modelo do anexo III - minuta do contrato administrativo.

8.2.4 Compre a Autoridade Máxima Municipal do Ente Público, na qualidade de contratante, notificar extrajudicialmente, à Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo, objeto do anexo III do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.5 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.6 Expedir através do Departamento de Compras, ordens de fornecimento, pautando na prestação serviços incluso mão de obra e demais recursos respeitando limite de valor total de cada item e o valor global do item e, que ensejou na celebração do contrato administrativo.

8.2.7 Comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.8 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94 em observância à previsibilidade disposta no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor da despesa, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consorcio CIMVALES e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consorcio CIMVALES de qualquer corresponsabilidade.

8.4 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.1 A prima facie, uma vez recebida a ata de registro de preços encaminhado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, obriga-se a Adjudicatária a lançar assinatura preferencialmente digital de quem de direito de representação e, devolver o instrumento devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, e devolvê-la ao Consorcio CIMVALES via e-mail executivo@cimvales.mg.gov.br, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global da ata, conforme dispõe o artigo 90 c/c o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, com o Consorcio CIMVALES, obriga-se à Adjudicatária, em celebrar eventuais Contratos Administrativos com os Municípios que integrante o CIMVALES, na qualidade de órgãos participantes, onde, havendo interesse na contratação dos serviços ompete ao Ente Público Municipal, elaborar o respectivo contrato administrativo, colher a assinatura da Autoridade Máxima Municipal e, encaminhar via e-mail para a Adjudicatária, que por sua vez deverá imprimir o contrato administrativo, colher a assinatura preferencialmente na forma digital e devolvê-lo via e-mail ao respectivo Ente Público, dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 90 c/c o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Após a assinatura do Contrato de Expectativa de Contratação, o Município Contratante poderá, conforme sua disponibilidade financeira e orçamentária, elaborar planilha de orçamento discriminativos e emitir Ordens de Serviço ou de Fornecimento para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, sendo cada execução medida e validada conforme cronograma físico-financeiro, com posterior envio da ordem de fornecimento por e-mail para emissão da respectiva Nota fiscal pela Contratada.

8.4 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento contratual quando solicitado pelo Órgão Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.5 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.6 A Contratada reconhece aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe ainda o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consorcio CIMVALES, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão publico na qualidade de Caroneiro.

8.9 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.10 Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso na conclusão da execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Caberá ao Contratado antes da assinatura de cada Contrato prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. Do recebimento dos serviços

10.1.1. Os serviços a débito do Ente Público, serão recebidos mediante elaboração de relatório detalhando os serviços efetivamente prestados nos quantitativos e valores unitários total, que constaram da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e encaminhada via e-mail para a contratada, com antecedência de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dar-se-á à Contratada no direito de emitir a Nota fiscal, que será encaminhada para a Secretaria Requisitante do Ente Público para aceite e providências decorrentes

2.1 Do empenhamento da despesa

2.1.1 Uma vez lançado o aceite na Nota fiscal, a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão público para providências decorrentes pautamento das despesas contraída pelo Ente Público.

2.2 Do pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante Nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Nota fiscal, onde:

13.3.1.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de TED, em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal de consumo, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

13.3.1.2 Na hipótese de existir taxa administrativa primária positiva, a Contratada deverá emitir Nota fiscal específica referente aos serviços de gestão, intermediação e suporte tecnológico, distinta dos documentos (nota fiscal) relativos aos bens ou insumos adquiridos junto à rede credenciada.

13.3.1.3 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CIMVALES, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE VALOR

12.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no § 7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES e ou pelo Órgão Público Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços reformulada pós lances para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Fica vedada a subcontratação dos serviços.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento dos serviços, conforme consta do detalhado no anexo I - termo de referência, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por qualquer Ente Público, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato no PNCP conforme dispõe o art. 54 § 1º, bem como nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas, de de

Presidente do Consórcio CIMVALES e,
Prefeito do Município de Manga
CONSORCIO CIMVALES

Nome>.....
Signatário/Procurador
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO(qualificar), Estado de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Administrativa no endereço, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar), a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar), resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar esta contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES**, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº....., celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº/....., celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de **órgão participante**, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 005/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência, anexo I-A – Especificações Técnica Complementares e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS, UNIDADES, QUANTITATIVOS, VALORES UNITARIOS E TOTAIS ESTIMADOS

1.1 O valor unitário e total das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor global das despesas são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços, do anexo I - termo de referência, do anexo I-A - especificações técnicas e, que ensejou na celebração do Contrato Administrativo de

Expectativa de Contratação, onde este Ente Público figurou como “**órgãos participantes**”, conforme dispõe o **caput** do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância ao disposto no Título III - Contrato Administrativo da supracitada Lei Federal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº...../.....celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar

injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. O Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser renovado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições originais, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e comprovado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é estimado em R\$(.....), conforme constou do detalhado na clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a prestar os serviços a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Município Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a débito do Ente Público, serão recebidos mediante elaboração de relatório detalhando os serviços efetivamente prestados nos quantitativos e valores unitários total, que constaram da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e encaminhada via e-mail para a contratada, com antecedência de 15 (quinze) dias, e mediante aceite na respectiva Nota fiscal, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 4.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência e no anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar/Informações Complementares, do anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, e aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber nos termos do respectivo Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, instrumento este que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município

8.1.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez manifestado interesse na celebração de contrato administrativo, manterá contato formal direto com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, manifestando seu interesse na celebração de contrato administrativo, recomendando para que a mesma disponibiliza a cópia da ata de registro de preços devidamente assinada

juntamente e com cópia do contrato social, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, bem como apresentação da declaração formal atestando o cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao modelo do anexo V do edital, bem como disponibiliza declaração formal atestando que não existe impedimento para a contratação com a administração pública, em observância ao modelo do anexo VI do edital

8.1.2 De posse da documentação perquirida acima, o Município deverá elaborar o contrato administrativo, respeitando os quantitativos de metros quadrados e o limite do valor das despesas estimadas pelo o mesmo conforme detalhado no quadro acima, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o contrato administrativo será formalizado em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, encaminhar o contrato devidamente preenchido e devidamente assinado pela Autoridade Máxima Municipal e encaminhar via e-mail para a Adjudicatária para lançamento da devida assinatura, preferencialmente digital de quem de direito de representação.

8.1.3 Constituir servidor municipal, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto modelo do anexo III - minuta do contrato administrativo.

8.1.4 Compre a Autoridade Máxima Municipal do Ente Público, na qualidade de contratante, notificar extrajudicialmente, à Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo, objeto do anexo III do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.6 Expedir através do Departamento de Compras, ordens de fornecimento, pautando na emissão da Nota fiscal em conformidade com o detalhado em cada medição.

8.1.7 Comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.8 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94 em observância à previsibilidade disposta no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.1. Recebida a Ata de Registro de Preços encaminhada pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, a Adjudicatária deverá proceder à sua assinatura, preferencialmente por meio eletrônico/digital, por representante legal devidamente habilitado, e devolvê-la ao Consórcio CIMVALES, por meio do endereço eletrônico executivo@cimvales.mg.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa pecuniária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da Ata, nos termos do art. 90 c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária ficará obrigada a celebrar eventuais contratos

administrativos com os Municípios integrantes do CIMVALES, na condição de órgãos participantes, sempre que houver interesse na contratação dos serviços registrados. Compete ao Ente Público Municipal elaborar o respectivo contrato administrativo, providenciar a assinatura da autoridade competente e encaminhá-lo à Adjudicatária, que deverá assiná-lo, preferencialmente de forma digital, e devolvê-lo ao Município contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Com a assinatura do contrato administrativo, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, observando as disposições contratuais e do Termo de Referência. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente do Município contratante, na qual constarão, no mínimo: a identificação do órgão demandante, o escopo da contratação, os parâmetros de utilização da solução SaaS, os centros de custo, os limites financeiros estimados e demais informações necessárias à correta operacionalização do sistema.

8.4. Recebida a Ordem de Serviço, caberá à Contratada disponibilizar o acesso à solução SaaS, realizar as configurações, parametrizações, integrações, habilitação de usuários, liberação dos módulos contratados (compras, BI, auditoria, controle de estoque/inventário) e demais recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da solução, nos prazos e condições definidos no contrato e na respectiva Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter registro eletrônico e rastreável de todas as operações realizadas por meio da plataforma, possibilitando a geração de relatórios gerenciais, analíticos e consolidados, contendo, no mínimo, os volumes de aquisições, valores movimentados, utilização por unidade administrativa, controle de estoque/inventário e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria pela Administração Pública.

8.6. Para fins de nota fiscalmento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal mensal consolidada, acompanhada dos relatórios extraídos do sistema que comprovem as operações realizadas no período de referência. Na hipótese de incidência de taxa administrativa primária positiva, deverá ser emitida Nota fiscal específica relativa aos serviços de gestão, intermediação e suporte tecnológico, observada a legislação tributária vigente. A nota fiscal e a respectiva nota fiscal deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas em lei, sendo encaminhadas ao órgão requisitante para conferência, atesto e adoção das providências necessárias ao pagamento.

8.7 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento contratual quando solicitado pelo Órgão Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.8 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.9 A Contratada reconhece aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe ainda o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante

interveniência do Consorcio CIMVALES, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.12 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.13 Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso na conclusão da execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de objetos a débito do Município, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a qual se obriga a realizar o fornecimento in loco por sua conta e risco, em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS, A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAIDA

10.1 Do recebimento dos serviços

10.1.1 Os objetos a débito do Ente Público, serão recebidos mediante elaboração de relatório detalhando os serviços efetivamente prestados nos quantitativos e valores unitários total, que constaram da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e encaminhada via e-mail para a contratada, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 4.133, de 1º de abril de 2021, onde dar-se-á à Contratada no direito de emitir a Nota fiscal, que será encaminhada para a Secretaria Requisitante do Ente Público para aceite e providencias decorrentes

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na Nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão público para providencias decorrentes pautempenhamento das despesas contraída pelo Ente Público.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento relativo ao cumprimento das obrigações contratuais será efetuado conforme as disposições do Capítulo X, Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A liberação dos valores ocorrerá mediante apresentação da Nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Administração;

10.3.2 O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município Requisitante em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária:

10.3.2.1. Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante Fatrua ou Nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2.2.No caso de a nota fiscal não ser aceita pela Contratante, será devolvida à Contratada para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3.2.3.O pagamento será realizado pela tesouraria do Ente Público na qualidade de Contratante, através TED ou PIX em nome da Contratada.

10.3.2.4.Havendo erro na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.3 Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e pelos produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela Contratada em sua proposta de preços;

10.3.3.1. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela Contratada contendo:

10.3.3.2. Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição;

10.3.3.3 Planilha e corpo de medição com as respectivas memórias de cálculo de todos os serviços executados devidamente assinadas pelo responsável da empresa, pelo técnico da empresa e pelo Fiscal do Contrato;O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de TED ou PIX, em favor da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.3.3.4 Na hipótese de existir taxa administrativa primária positiva, a Contratada deverá emitir Nota fiscal específica referente aos serviços de gestão, intermediação e suporte tecnológico, distinta dos documentos (nota fiscal) relativos aos bens ou insumos adquiridos junto à rede credenciada.

10.3.3.5 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES e ou ao Município Consorciado em

Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consórcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante da presente licitação, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

12.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.2. da Cláusula 3 da presente edital, em consonância com o artigo 92, §3º, bem como o artigo 25, §7º, ambos da Lei nº 14.133/2021, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de elaboração do orçamento prévio do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026, o qual integra a presente “Ata de Registro de Preços”.

12.2 O reajuste deverá ser solicitado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, oferecendo cálculos detalhando a majoração de custos ocorridas após o interregno de 12 (doze) meses.

12.3 Os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consórcio CIMVALES e ou pelo Órgão Público Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consórcio CIMVALES ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto da Pregão Eletrônica nº 003/2026 , o anexo I - Termo de Referência e anexo I-A Estudo Técnico Preliminar/Informações Complementares, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, encontram-se disposto no edital e no Anexo I - Termo de Referência e na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por pelo Ente Público, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Considerando que trata-se de licitação compartilha com expectativa de contratação não será objeto de garantia contratual.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

CLAUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato no PNCP conforme dispõe o art. 54 § 1º , bem como nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXX, XX, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

.....(MG), , de de

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

Ao

Consortio CIMVALES

Att. Agente de Contratação

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 005/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 003/2026 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “registro de preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

A empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(.....qualificar.....), declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 005/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços, conforme detalhado no quadro abaixo, onde não obstante certificamos que em nosso preço, está incluso todas as despesas diretas e indiretas, onde certificamos que estamos cientes e concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I - Termo de Referencia, anexo I-A - Especificações Técnicas Complementares, anexo II - minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III - minuta do contrato administrativo, onde diante disto certificamos que manifestamos interesse em participar da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 , conforme detalhado abaixo:

Diante disto, apresentamos nossa proposta de preços, conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PORCENTUAL DE DESCONTO
01	Registro de preços para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados.	SERV.	1	TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE	R\$ 149.759.989,80	

Certificamos que nossa proposta possui **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua emissão, e que, caso sejamos declarados vencedores do certame, **comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços** junto ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES**, que figura como **Órgão Gerenciador**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação formal expedida pela **Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES**.

Estamos cientes de que se trata de **licitação compartilhada**, na qual o **Consórcio CIMVALES** atua exclusivamente como **Órgão Gerenciador**, responsável pela condução do procedimento e pela formalização da **Ata de Registro de Preços**, sendo de competência de cada **Município Consorciado – Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarambira, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha –**, na qualidade de **Órgão Participante**, a **celebração dos respectivos Contratos Administrativos de Expectativa de Contratação**.

Os contratos individuais serão firmados conforme as necessidades e solicitações específicas de cada Município, **pautando-se na contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES**, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

Estamos igualmente cientes de que a **execução dos serviços** dar-se-á mediante **ordem de execução** ou **autorização formal** emitida pela **Autoridade Máxima de cada Município Consorciado**, observadas as condições, prazos e limites



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

definidos na Ata de Registro de Preços e em seus respectivos contratos administrativos.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....),

Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr.....celular
(.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proposta de preços, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida no edital, deverá ser digitalizada e inserida no site www.bll.org.br sob pena de desqualificação da proposta e inabilitação da proponente licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bli.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Xº 003/2026

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bli.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do “Pregão Eletronico nº 003/2026”, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCSIO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do “Pregão Eletronico nº 003/2026”, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 , a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGENCIA DE RESERVA DE CARGOS CONFORME
DISPÕE O ART. 63, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização e reforma de espaços públicos, edificações e manutenção, conservação, reparos, revitalização, modernização de estradas vicinais, urbanas, e elaboração de estudos, projetos técnicos, georreferenciamento rural e urbano, licenciamento ambiental, planilhas orçamentárias e documentos complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELAS OFICIAIS SINAPI, SICRO, SBC, SETOP, SUDECAP E ORSE, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no termo de referência, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 , que está ciente da obrigatoriedade de disponibilizar cargos de reserva para deficientes, conforme dispõe o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo.